ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES-SMPM.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES SMPM E A EMPRESA MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA.

MUNICÍPIO DE TIMON (MA), pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM**, situada na Higino Cunha, 497, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE** , neste ato, representada por o Sra. **Kellyane Lima Monteiro Gedeon**, brasileira, casada, portador do RG n.º 151048020007 SSP-MA, inscrito no CPF n.º005.461.313.28, residente e domiciliado na Av. Brasil , 636, Santo Antônio, Timon -MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Moveplast Indústria de Moveis Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40, com sede Lot. Palmares I, S/Nº, Lolte 06, Qd. 13, Bairro: Prefeito Antonio Lins Souza, Rio Largo/Alagoas, CEP: 57.100-00, contatos: (82) 9 9408-8284 - e-mail: moveplastindustria@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, Wevergton Phillipe Freire Pereira , inscrito no CPF sob o nº 081.738.654-85 que abaixo subscreve e concorda plenamente com os termos e conteúdo da ATA de Registro de Preços nº **005/2023**, referente ao Pregão Eletrônico nº **45/2022** - Processo Administrativo N° **04531/2023** do Município de TIMON – MA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição futura de material permanente (cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamoteavel) para eventos para atender as demandas do município de Timon – MA e em especial para a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM** , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA					
ITEM	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamotável, com 4 pés em tubo de aço com pintura e gradil para livros	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA/ ME	10	R$ 486,00	R$4.860,00
VALOR TOTAL: R$ 4.860,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).					

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Proc Nº 643/23
Folha Nº
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura e termino em 31/12/2023, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.860,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2190
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO:1.500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente fornecimento dos bens ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Proc Nº 643/23
Folha Nº 6029

5.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.14. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa (em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas) devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.16. EM = I x N x VP, sendo:

5.17. EM = Encargos moratórios;

5.18. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

5.19. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{6.\ 365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias corridos**, contados do(a) da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, em remessa única e/ou parcelada, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Proc Nº 643/22
Folha Nº 0149

necessidade das **Secretarias/Órgãos da Administração**, e deverão ser entregues em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de entrega estabelecido no item anterior, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada;

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 4.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.10. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.11. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.12. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.13. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, e deverão ser realizadas:

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Proc Nº 643/23
Folha Nº 0009
Assinatura

8.14. No local designado;

8.15. No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

8.16. Em veículo apropriado para o transporte do bem;

8.17. Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

8.18. A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE São obrigações da Contratante:

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Proc Nº 643/23
Folha Nº 6
Assinatura

5.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. 9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.12. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Proc Nº 643/23
Folha Nº 0029
Assinatura

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.8. e as da CONTRATADA são todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10.10. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.16. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante
10.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo
10.18. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
10.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
10.20. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:
11.2. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
11.3. Não entregar a documentação exigida no edital;
11.4. Apresentar documentação falsa;
11.5. Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
11.6. Não mantiver a proposta;
11.7. Falhar na execução do contrato;
11.8. Fraudar a execução do contrato;
11.9. Comportar-se de modo inidôneo;
11.10. Declarar informações falsas; e
11.11. Cometer fraude fiscal;
11.12. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-286F.

Proc Nº 643/23
Folha Nº 6

11.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.14. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.15. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
11.16. multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.17. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.18. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.19. O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.
11.20. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
11.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem
11.22. 15.1 deste Termo de Referência.
11.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.24. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
11.25. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
11.26. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.27. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.28. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.30. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11.31. 15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.32. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11.33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-266F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código DC5F-4960-0D5F-266F.

Proc Nº 693/23
Folha Nº

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 06/2023

Pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO,** o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, **CONVOCA** os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital nº 002/2018, realizado por esta Prefeitura, para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon, conforme Edital de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, para no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste,** comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, desta Secretaria, situado, na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 15.2 do referido edital, sob pena de não ser empossado e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 15.3 do edital.

CARGO: FISCAL DE LIMPEZA URBANA – SLU		
001	DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS	3138246-PI
002	RODRIGO WINDSOR CARVALHO BASTOS	5918733-PA
003	RAFAELLA JUSTINO SANTOS	2948403-PI
004	ANA PAULA RODRIGUES VARÃO	2897212-PI
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA – SEMPLAN		
001	FABIO EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO	2874734-PI
002	FRANCISCO RAFAEL LIMA FARIAS	2210605-PI
CARGO: FISCAL SANITÁRIO – SEMS		
001	SUELLEN APARECIDA PATRICIO PEREIRA	2680561-PI
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA – SEMPLAN		
001	RAFAEL ANDERSON SILVA DOS SANTOS	2103068-PI
002	THAISSA SANTOS ARAÚJO	3772641-PI

Timon-MA, 09 de março de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 062/2023.
Adesão nº 01/2023-SEMDES
Fundamento: Adesão nº 01/2023-SEMDES à Ata de SRP nº 009/2022 do Pregão Eletrônico nº 006/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão – MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.
Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 062/2023 – SEMDES que originou a Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, que tem como objetivo a
Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades, em favo da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, empresa: Nogueira e Alencar LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 16.320/0001-07, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Data da assinatura:** 10/02/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2023
Processo Administrativo nº 645/2023
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON (MA) – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.
Contratada: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ da contratada: 30.231.212/0001-40
Objeto: a prestação de serviço de aquisição de material permanente (cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamoteavel) para eventos para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM**
Projeto / Atividade: 2190
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: 1.500
Valor Global Estimado: R$ 4.860,00
Data da Assinatura: 08/03/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2023
Contrato nº 16/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 01045/2022
Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: ARCON COSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.137.727/0001-64
Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 16/2022.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1038 – Reforma e ampliação dos mercados de abastecimento e feiras livres.
Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Fonte de Recurso 500
Valor aditivado: R$ 165.932,81 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)
Valor Global: R$ 830.205,76 (oitocentos e trinta mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
Data da assinatura: 02/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 03/2023
Processo Administrativo nº 646/2023
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON (MA) – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.
Contratada: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES).
CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97.
Objeto: a prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas da– Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.
Projeto / Atividade: 1708
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.500
Valor Global Estimado: R$ 3.078,00
Data da Assinatura: 13/02/2023

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000011 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000011 Dados: 2023.03.09 17:40:42 -03'00'

Proc Nº 643/23
Folha Nº 0102

KELLYANE LIMA MONTEI...

Início

Enviar

SECRETARIA

Contrato 02/2023

CNPJ Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114
Processo	645/2023
Contrato	02/2023
ID Contrato	022023SMPM
ID Contratação	PE0452022
CPF CNPJ	30231212000140 - MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Objeto	Aquisição de material permanente - cadeira universitária
Tipo	Contrato administrativo
Data Assinatura	08/03/2023
Data Inicio	08/03/2023
Data Fim	31/12/2023
Data Primeiro Envio	16/03/2023 12:30:13
Data Alteracão	
Valor	R$ 4.860,00
Documento Contrato	DOWNLOAD

FECHAR

Proc Nº 643/23
Folha Nº 01
Assinatura

Prefeitura Municipal de Timon
Endereço: Praça São José, s/n - Centro
Cidade: TIMON
CNPJ Nº : 06115307/0001-14

2023

NOTA DE EMPENHO Nº 317002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
50	SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES
50 .01	SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES
14.122.1001.2190.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
4 4 90 52	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
4.4.90.52.42	**Mobiliario Em Geral**

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
20.000,00	0,00	4.860,00	15.140,00

FICHA: **1259** DATA: **17/03/2023** LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **4531** PROCESSO **643/202**

CREDOR..: **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** **CONTRATO** :

CNPJ/CPF: **30.231.212/0001-40** CÓDIGO: **20879** CIDADE: **RIO LARGO** U.F.: **AL**

ENDEREÇO: **LOTEAMENTO PALMARES I** Nº **S/N** BAIRRO: **PREFEITO ANTONIO LINS DE SOUZA**

Discriminação do Material e/ou Serviço..:

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 CADEIRAS UNIVERSITARIA DIRETOR FIXA, CONFORME S.E.D. Nº 006/2023, CONTRATO Nº 02/2023.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos
Código de Apliação: Recursos Proprios do Municipio

TIPO DE EMPENHO: **OR - Ordinario** | **VALOR TOTAL...: 4.860,00**

Valor por Extenso:

quatro mil, oitocentos e sessenta reais *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

Kellyane Lima Monteiro Gedeon
Secretaria Municipal da Mulher
Portaria nº 01346/2021-GP

EMPENHO AUTORIZADO EM: **17/03/2023**

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 17/03/2023

Cidalson Ferreira Amorim
Contador
CRC-PI: 011459
Matric. 2-1382-1